



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 144, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

“Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Creche para a alteração do modelo utilizado no processo de remoção e atribuição dos professores da modalidade de Educação Infantil - Creche;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO PROCEDIMENTO BÁSICO**

Art. 1º Para o ano letivo de 2019, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o “caput” deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II **DA CERTIDÃO CONSOLIDADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º No processo de remoção e atribuição para o ano letivo de 2019, a contagem de **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I - O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil I que participaram do último processo de remoção/atribuição regulamentado pelo Decreto nº 155, de 14/11/2017 farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Educação Infantil – Creche da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada, a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

VI - O professor readaptado fará jus a certidão consolidada relativa ao período anterior a readaptação para o rito estabelecido pelo § 7º, art. 81 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA**

Art. 4º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.



III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de remoção e atribuição em comparação a Certidão Consolidada;

b) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;

c) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de remoção e atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 6º - Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de remoção e atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de impropriedade.

Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição e remoção, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 8º - O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: Até o **dia 12/11/2018** às 17h00min.

II - Inscrição para remoção e atribuição de classes (ANEXO I): **Dia 19/11/2018**, no horário das 17h15min às 20h15min, nos Centros de Educação Infantil.

III - Entrega das inscrições para remoção e atribuição de classe: **Dia 21/11/2018, até às 10h30min**, na Secretaria Municipal de Educação.

IV - Publicação das classificações: **Dia 27/11/2018, às 16h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil.

V - Publicação da relação de vagas: **Dia 27/11/2018, às 16h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 28 e 29/11/2018**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

VII - Sessão de atribuição de vagas por remoção: **Dia 05/12/2018**, às 17h00min, no CEI "Pref. Hélio Pegorari".

~~VIII - Remoção por permuta: **Dia 06/12/2018**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos Secretaria de Educação.~~

~~**VIII - Remoção por permuta: Dia 06/12/2018, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Educação. (alterado pelo decreto 150-18)**~~

VIII - Remoção por permuta: Dia 14/12/2018, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos Secretaria de Educação. (alterado pelo decreto 164-18)

~~IX - Publicação das permutas realizadas: **Dia 07/12/2018, às 10h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil.~~

IX - Publicação das permutas realizadas: Dia 17/12/2018, às 10h00min, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil. (alterado pelo decreto 164-18)

X - Sessão de escolha e atribuição de classes:

a) Dia 11/12/2018 às 17:00 horas:

- CEI "Dra. Wilma de Toledo Barros Munhoz"
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"
- CEI "Maria Lici Rodrigues"
- CEI "Dalila Batista Bianchi"

b) Dia 12/12/2018 às 17:00 horas:

- CEI "Prefeito Hélio Pegorari"
- CEI "Irmã Maria das Mercês"
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki"
- CEI "Marina L. Jacomini Rampim"

c) Dia 13/12/2018 às 17:00 horas:

- CEI "Josepha E. da Silva"
- CEI "Sebastião Olbi Neto"
- CEI "Ver. Francisco Rovaris"
- CEI "Carmella Faria Sartori"

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10 - O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Falta/Hora – Greve
- d) Falta/Hora – Licença Saúde
- e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 13 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

Art. 14 - No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Diretor de Creche, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 15 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 16 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 18 - As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

- a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município
- b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 19 - No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 - Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 21 - O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 19.

Art. 22 - Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 23 - No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 24 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 25 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 26 - O professor que remover-se de unidade será impedido de fazer uso da permuta, exceto nas situações prevista pelo art. 32.

Art. 27 - Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII **DA ATRIBUIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 - Compete ao Diretor de Creche, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

Parágrafo único. Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 29 - Fica facultado ao Diretor de Creche, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 30 - O Diretor de Creche é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu(sua) filho(a) estiver matriculado(a).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 31 - A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI **DA PERMUTA**

Art. 32 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Art. 33 - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII **DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 34 - Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII **DO RECURSO**

Art. 37 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX **DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO**

Art. 40 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a)** Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;
- b)** Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III - TÍTULOS:

- a)** Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
- b)** PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- c)** PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
- d)** Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- e)** Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
- f)** Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41 - O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42 - O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 44 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o “caput” deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 45 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 48 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 50 - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO - ENTREGA DOS TÍTULOS

e) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

f) ANEXO VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO *(incluído pelo decreto 150-18)*

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2019

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	Matrícula:	
ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação:			
Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Valor	Pontos	
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	Valor		Pontos
	Até 30/06/2017 (dias)	De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)	
Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	-----		
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	Valor		Pontos
	Até 30/06/2017	De 01/07/2017 a 30/06/2018 (dias)	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/course.	-----		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.	-----		
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.	-----		
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.	-----		
e) Mestrado: 3 pontos.	-----		
f) Doutorado: 6 pontos.	-----		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)		
DADOS PARA DESEMPATE:		
1) Data de nascimento: ___/___/____		
2) Data de admissão no cargo: ___/___/____		Itapira, ___/___/____
Concordo com a contagem acima.		
_____	_____	
Assinatura do Professor		Assinatura do Diretor

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2018.

1. _____ ASSINATURA	2. _____ ASSINATURA
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2019

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor
recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

Itapira, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A). DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, apresentar os títulos/cursos nos termos do presente Decreto, conforme abaixo:

1. RELACIONE OS TÍTULOS/CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

2. RELACIONE OUTROS TÍTULOS/CURSOS:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1	PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas	
2	PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas	
3	Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas	
4	Mestrado	
5	Doutorado	

Itapira, ___ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)

**ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2019**

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registrar a minha renúncia
na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



**ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2019**

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola
_____, vem mui
respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos
termos do Decreto nº 144/2018.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, __ de _____ de 2018.

ASSINATURA

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(inserido pelo decreto 150-18)